

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MARCUS VINICIUS BOSCHI

**AÇÃO, PRETENSÃO E PROCESSO PENAL:
POR UMA TEORIA DA ACUSAÇÃO**

Porto Alegre

2013

MARCUS VINICIUS BOSCHI

**AÇÃO, PRETENSÃO E PROCESSO PENAL:
POR UMA TEORIA DA ACUSAÇÃO**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Júnior

Porto Alegre

2013

MARCUS VINICIUS BOSCHI

**AÇÃO, PRETENSÃO E PROCESSO PENAL:
POR UMA TEORIA DA ACUSAÇÃO**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Aprovada em _____ de _____ de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Júnior – PUCRS

Examinador: Prof. Dr.

Examinador: Prof. Dr.

Examinador: Prof. Dr.

Examinador: Prof. Dr.

AGRADECIMENTOS

Por justiça e lealdade, devo agradecer!

À Raquel Souza da Luz Boschi, por tudo o que representa na minha vida e pelo incondicional apoio que dedica aos meus projetos pessoais.

Aos meus pais e irmão, José Gabriel, pelo estímulo sempre dispensado.

Aos professores Aury Lopes Júnior que, com o seu conhecimento, pode dar os rumos e os necessários balizamentos às ideias que compõem esse trabalho, Ruth Maria Chittó Gauer, pelo apoio que sempre me dedicou, Germano André Schwartz, Renata Almeida da Costa, Fábio Gomes, Darci Guimarães Ribeiro, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin e Pedro Krebs, pessoas que, de uma ou outra forma, sempre se mostraram solícitas e representam todos os aspectos positivos da academia.

Ao corpo de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, com quem pude muito aprender no curso de Mestrado e, agora, no doutoramento.

RESUMO

Esta tese tem por objetivo discutir o direito de acesso aos Tribunais – direito de ação – valendo-se da realidade própria do Processo Penal – e pugnar pela pretensão como o elemento propulsor da jurisdição. Dessa premissa inicial, faz-se necessário pontuar a necessidade de abandono da Teoria Geral do Processo e reconstruir os complexos atos de acusar e de defender desde uma outra roupagem, passando pelo enfrentamento das teorias da ação e suas condições, da lide, do objeto do processo e propondo a releitura de institutos jurídicos à luz da nova realidade. Com a proposta, entendemos, dentre outros, que o direito de ação se manifesta, quer com o oferecimento de acusação, quer com o pedido de arquivamento, já que o que autoriza é a dedução de uma pretensão.

Palavras-chave: Ação. Acusação. Defesa. Pretensão. Processo. Teorias.

ABSTRACT

This thesis has, as an objective, to discuss the access to courts – right of action – from the penal procedure perspective – and to pursue the claim as the propelling element of jurisdiction. From this first premise, it is necessary to point out the need to abandon the General Theory of Procedural Law and the need to reconstruct the complex prosecuting and defending actions from a different perspective, analyzing the theories of action and their requirements, the procedure, the object of the procedure, and proposing the modifications of the judicial institutes from this analysis. With this proposal, we find, amongst other things, that the right of action is manifested in the offering of charges or the dismissal of them, since what it authorizes it is the formulation of the punitive claim.

Keywords: Action. Prosecution. Defense. Claim. Procedure. Theories.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 AÇÃO, PRETENSÃO E A TEORIA CONCRETA DA AÇÃO	11
1.1 SOBRE A CIRCUNSCRIÇÃO DO OBJETO.....	11
1.2 SOBRE O DIREITO DE AÇÃO E O DE PETIÇÃO.....	13
1.3 SOBRE O DIREITO OBJETIVO E O SUBJETIVO. O DIREITO OBJETIVO COMO REFERÊNCIA NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS.....	18
1.4 A DEFINIÇÃO DE CELSO E A TEORIA CONCRETA DA AÇÃO PROCESSUAL	31
1.5 A AÇÃO DE DIREITO MATERIAL	34
1.6 A FORMULAÇÃO DA <i>ACTIO</i> ROMANA, A LEI E A AS DECISÕES DOS PRETORES. A <i>ACTIO</i> ROMANA E A <i>ANSPRUCH</i> GERMÂNICA.....	40
1.7 O DESVELAR DA INSUFICIÊNCIA DA TEORIA CONCRETA	48
2 AÇÃO, PRETENSÃO E A TEORIA ABSTRATA DA AÇÃO	53
2.1 <i>ACTIO</i> , AÇÃO E PRETENSÃO NAS POLÊMICAS ENTRE BERNHARD WINDSCHEID E THEODOR MUTHER E DEGENKOLB E PLÓSZ. FUNDAMENTOS E EQUÍVOCOS DA TEORIA ABSTRATA DA AÇÃO.....	53
2.2 A AÇÃO ENQUANTO UM DIREITO CONSTITUCIONAL UNIVERSAL. NOTA ACERCA DA ABSTRAÇÃO	78
2.3 A SUPERAÇÃO DO <i>NON LIQUET</i> COMO MARCO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO.....	81
2.4 A INSUFICIÊNCIA DA TEORIA ABSTRATA E A BUSCA PELO “ENTRE-CONCEITO”. AÇÃO PROCESSUAL COMO UM DIREITO DE “ <i>DUPLO UNIVERSO</i> ”, “ <i>PROGRESSIVO</i> ” OU “ <i>DO FATO INSTRUMENTALMENTE CONEXO AO CASO PENAL</i> ”. NOTAS ACERCA DA CONCRETUDE. CONSIDERAÇÕES	82
3 O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E O PROCESSO PENAL	87
3.1 SOBRE AS BASES DO ACESSO À JURISDIÇÃO	87
3.2 A PRETENSÃO PROCESSUAL PENAL COMO DECORRÊNCIA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JURISDIÇÃO.....	121
3.3 SOBRE AS PRETENSÕES PUNITIVA E ACUSATÓRIA. A DISTINÇÃO QUANTO OS SEUS LEGITIMADOS	135
3.4 TEORIAS DA PRETENSÃO PROCESSUAL	138
3.5 O DIREITO DE AÇÃO, A PRETENSÃO PROCESSUAL E A SEPARAÇÃO DE ELEMENTOS EM JAIME GUASP	144
3.5.1 As espécies ou classificação da pretensão processual	149
3.5.2 Os requisitos da pretensão processual	153

3.5.3 Os elementos (estrutura) da pretensão processual: subjetivo, objetivo e de atividade	155
3.5.4 O conteúdo (acusatório) da pretensão processual	157
3.5.5 Pretensão acusatória, processual e alguns de seus efeitos: a necessária releitura do pedido de absolvição, do perdão do ofendido, do arquivamento dos autos do inquérito e da disciplina atinente aos recursos de ofício.....	165
3.6 A PRETENSÃO EM JAMES GOLDSCHMIDT COMO PRETENSÃO À TUTELA JURÍDICA E O DIREITO <i>JUSTICIAL MATERIAL</i>	177
3.7 SOBRE OS VALORES, OS PRINCÍPIOS E AS REGRAS. A FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS E OS CRITÉRIOS DE RESOLUÇÃO DOS SEUS CONFLITOS	182
3.8 PRINCÍPIOS DA PRETENSÃO PROCESSUAL NO SISTEMA BRASILEIRO E ALEMÃO: OFICIALIDADE, OBRIGATORIEDADE, OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, INDISPONIBILIDADE, DISPONIBILIDADE E INDIVISIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES	198
4 POR UMA TEORIA DA ACUSAÇÃO À LUZ DAS CATEGORIAS PRÓPRIAS DO PROCESSO PENAL	211
4.1 POLÊMICA EM TORNO DA LIDE. A INAPLICABILIDADE DO CONCEITO AO PROCESSO PENAL	211
4.2 A PRETENSÃO PROCESSUAL, O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO E O CÓDIGO MODELO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – PARA A IBERO-AMÉRICA. A “PERDA DE UMA CHANCE” E O REDUACIONISMO À TEORIA GERAL DO PROCESSO	223
4.3 AS CONDIÇÕES DA AÇÃO NA TRADICIONAL DOCTRINA DE ENRICO TULLIO LIEBMAN. A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, O INTERESSE DE AGIR E A LEGITIMIDADE DAS PARTES. A CRÍTICA POSSÍVEL.....	231
4.4 AS CONDIÇÕES DA AÇÃO NA MODERNA DOCTRINA PROCESSUAL PENAL. UMA LEITURA SOBRE OS LIMITES AO PODER DE ACUSAR.....	237
4.5 DA JUSTA CAUSA E DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO ENQUANTO CATEGORIAS AFETAS À PRETENSÃO PROCESSUAL. O NECESSÁRIO REPOSICIONAMENTO.....	240
4.6 DA BUSCA POR UM NOVO CONCEITO DE AÇÃO DESDE A PRETENSÃO PROCESSUAL: A OBRIGATORIEDADE NO EXERCÍCIO DE PRETENSÃO PROCESSUAL OU DA NÃO OMISSÃO DO ESTADO.....	244
CONCLUSÃO.....	246
REFERÊNCIAS	249

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetivará o enfrentamento de temas que se mostram de relevância aos fundamentos do Direito Processual Penal, ao ato de acusar e de defender que, no mais das vezes, não tem recebido, em terras brasileiras, a devida abordagem e importância doutrinária.

O direito de acesso ao Estado-Juiz tem se revelado, no dizer da doutrina, como um dos temas mais tormentosos da ciência jurídica, razão pela qual sobre ele pairam muitos questionamentos e pouquíssimos pontos de consenso. E, inegavelmente, um dos aspectos que tem contribuído para os diversos embates e que julgamos fundamental à compreensão do direito de acusar e de defender é a inexistência de uma autêntica e relativamente madura Teoria Geral do Processo Penal que possa fixar os seus contornos, alcances e profundidade.

Nesse marco, o Direito Processual Penal é invariavelmente pensado a partir de premissas afetas ao Direito Privado, numa busca incansável pela “conciliação de posturas” que ignora as diferenças, os fundamentos e as razões, como se fosse possível pensar a particularidade a partir de um todo. O acesso ao juiz não desborda dessa dinâmica privatística e arca, por isso mesmo, com uma anunciada crise de identidade, como se fosse possível entender o acusador como o credor que busca, em nome próprio, a satisfação de uma pretensão processual ou, ainda, tomar o prévio conflito como pressuposto ao processo penal.

O direito de ação, na origem identificado com o próprio direito material em movimento, na conhecida fórmula de Celso e, mais tarde, na lição de Savigny, cedeu espaço ao direito abstrato antes as polêmicas da metade do século XIX. Por essa perspectiva, o direito de ação passou a ser compreendido como o simples ato de acionar a jurisdição, ainda que direito material algum socorresse o autor, com o que seria possível, nessa ótica, reconhecer a ação àqueles que não detêm o direito material reclamado.

Talvez a virada metodológica tenha sido proporcionada pelas palavras de Liebmann quando, ao direito de acesso aos Tribunais agregou fator de limitação que viria a ser tratado como as condições da ação.

Nada obstante os esforços dispensados ao conceito e às categorias que lhe são correlatas, o estudo da pretensão processual ou do objeto do processo sempre foi relegado e enuviado, o que necessita se fazer visível. Nessa perspectiva, o direito de acesso ao juiz será por nós visto e tratado não como um direito processual ou que se projeta ao processo, ganhando contornos de concretude, mas, sim, como um direito cívico de exercício de pretensões, que, conforme o destinatário, poderá ser processual, acusatório ou, ainda, de resistência. Com isso, procuraremos separar fenômenos que, a nosso ver, vêm sendo equivocadamente fundidos: o direito de ação e de exercício de pretensão para, ao último, atribuir a nota da concretude.

A fixação de que o conteúdo do processo penal é a pretensão acusatória – com os elementos que a compõem – proporciona uma nova mirada ao ato de acusar e, sobretudo, justifica consequências de cunho prático com base nessa nova realidade. A aplicação da pena pretendida pelo acusador ante o exercício de uma pretensão acusatória – só se faz legítima, possível e regular após o prévio processo, de forma que o poder de punir estatal é contingente e imobilizado, só ganhando contornos a partir do exercício de outro que lhe é prévio. Há com isso um processo autoreferencial ou de autodependência, em que o pronunciamento do Estado-Juiz só se legitima mediante a prévia manifestação de um dos seus órgãos, como regra. É a polarização do Estado-Acusador/Estado-Julgador que só se faz possível ante o princípio da necessidade.

Sendo a pretensão acusatória o fundamento de legitimidade de desenvolvimento do processo – em especial ante o seu elemento de atividade –, sustentaremos, entre outras hipóteses, que, no caso de oferecimento de perdão pelo ofendido, ainda que não aceite, o processo deverá ser extinto, pois esvaziada a pretensão do querelante. A não ser assim, estar-se-á admitindo a atuação do Estado-Juiz de ofício e sem o mote que lhe é provocador.

Dessas perspectivas, tomaremos a ação como um direito de acesso ao juiz que, quando exercitado, apenas autoriza o surgimento de outro, processualmente materializável, o de deduzir pretensão. E que o direito de ação legitima, justifica e fundamenta tanto o ato de acusar quanto o de requerer o arquivamento do inquérito ou, ainda, sob o ângulo do imputado, o de apresentar as medidas decorrentes do direito de resistência, a exemplo do *habeas corpus*.

No primeiro capítulo, discorreremos sobre a teoria concreta da ação, que é tomada como base ao tema a ser desenvolvido, demonstrando a sua evolução, paralelismo à ação de direito material e a sua insuficiência para fundamentar o acesso ao Poder Judiciário.

No segundo capítulo, enfrentaremos a teoria abstrata da ação e a incansável proposta dela advinda de legitimar, por outra via ou perspectiva, a invocação do Estado-Juiz, perpassando pelas polêmicas doutrinárias do século XIX que contribuíram sobremaneira na definição desse complexo direito de acesso aos Tribunais.

No terceiro capítulo, trataremos de fixar a premissa sobre a qual parte das ideias aqui desenvolvidas se fundamentam: o direito de ação não pertence ao mundo do processo, pois encontra seu *locus* de gravitação fora dele, sendo uma categoria estática que não assume movimento, razão pela qual não pode estar submetido a condições. Com base nisso, esclareceremos que, a nosso ver, o que se projeta no campo processual é o exercício de uma pretensão (quer acusatória, quer defensiva ou, ainda, uma resistência) a partir das posições em que os sujeitos se encontram (acusação e defesa). Procuraremos esclarecer, ainda, que o objeto do processo é a pretensão acusatória que, junto com a dedução de uma pretensão, autorizam o exercício do poder de punir do Estado-Juiz, com consequências práticas que a reformulação de conceitos poderá proporcionar.

No quarto capítulo, após justificar as razões pelas quais entendemos pela inexistência de lide no processo penal, muito embora haja o exercício de uma pretensão acusatória que enseja resistência pela defesa, abordaremos a ação e a pretensão processual à luz dos Códigos de Processo Penal brasileiro, o Modelo e o Código Modelo de Processo Administrativo-Judicial e Extrajudicial para Ibero-América, no intuito de revelar as suas (in)compatibilidades com as propostas aqui defendidas.

Por fim, procuraremos demonstrar que a evolução do Processo Penal como ciência autônoma e desvinculada de uma Teoria Geral do Processo só será possível com base num enfrentamento de categorias próprias, dentre as quais se encontram o direito de ação e de pretensão, com o que, ao final, se proporá o acesso ao Poder Judiciário pelo exercício de uma pretensão como a mais clara manifestação do direito de ação, quer para acusar, quer para, por exemplo, requerer o arquivamento dos autos da investigação.

CONCLUSÃO

I. O direito de acesso ao Poder Judiciário encontrou mudanças de compreensão no curso da história, e as categorias “ação e pretensão”, nesse âmbito, andaram quase fundidas. Nem a Teoria Concreta nem a Abstrata, embora sejam significativas contribuições, foram capazes de desnudar a questão na sua complexidade.

II. Tomando-se essa realidade, concluímos que, ao direito processual penal, a noção de conflito – que se dá, no âmbito privado, ante a escassez de bens e a sobreposição de interesses (pretensão e resistência) – é essencialmente irrelevante à ação e à pretensão, o que já justifica, em nosso sentir, o abandono do dogma da Teoria Geral do Processo. Isso porque a incidência, legítima do direito de punir estatal, pressupõe, necessariamente, o ato de acusar – o exercício de uma pretensão acusatória – que será desenvolvida ainda que o acusado deseje se submeter à pena e às suas danosas consequências. O moderno direito processual penal, de matriz constitucional e com os olhos voltados às suas próprias realidades, estrutura-se sobre uma base particular: a do princípio da necessidade.

III. Nessa dinâmica, a lide ganha o seu espaço de questionamento, porque, ante a necessidade da pretensão acusatória, fenômeno de legitimação do poder de punir, eventual resistência desimporta ao processo. Presente ou não, o espaço punitivo condiciona-se ao exercício de uma pretensão acusatória.

IV. O direito de acesso ao Tribunal é de natureza abstrata, incondicional e desvinculado, portanto, de eventual direito material que poderia lhe conferir suporte, de maneira que a todos é concedido, ainda que direito algum tenham. Porém, o acionamento efetivo da jurisdição não decorre do exercício daquele direito, pois não se projeta no processo e, sim, do exercício de uma pretensão processual ou acusatória, razão pela qual concluímos, entre outros, serem inadequados os termos “ajuizamento”, “extinção”, “suspensão” ou “trancamento da ação”. Isso não significa, ainda, que a acusação seja desprovida de qualquer suporte fático-probatório mínimo, pois submetida, entre outros, à justa causa.

V. Sendo o exercício de uma pretensão o mote movimentador do Estado-Juiz e, sobretudo, funcionando ela como condição da legalidade e legitimidade da pena,

eventualmente aplicada pela impossibilidade de atuação *ex officio*, algumas categorias processuais devem ser revistas à luz dessa realidade proposta. O perdão do ofendido, por exemplo, quando concedido e ainda que não aceito, deve ocasionar a extinção do processo, pela simples razão de que, com ele, o acusador abdica do exercício da pretensão acusatória – objeto do processo – e impede, com isso, que o Juiz possa dar prosseguimento ao feito. Isso reclama um novo olhar sobre os artigos 105, III, 107, V, ambos do Código Penal e 58, parágrafo único, do Código de Processo Penal. O pedido de absolvição, quando ofertado, seguindo a mesma lógica, deve obrigatoriamente ser acolhido pelo juiz, pois, com ele, houve o esvaziamento da pretensão acusatória, de maneira que a norma do artigo 385 do Código de Processo Penal também carece de revisão teórico-dogmática.

VI. No que diz respeito ao pedido de arquivamento dos autos do inquérito policial (artigo 28 do Código de Processo Penal) e à disciplina relativa aos recursos de ofício, a mesma solução deve ser impressa, qual seja, a de que o esvaziamento ou a não dedução de uma pretensão acusatória não autoriza movimentos de ofício pelo juiz. Essas questões, muito embora assumam estreita relação com o modelo acusatório a ser seguido, em nosso sentir, estão para além dele e ganham realidade dogmática na pretensão processual.

VII. O ato de pretender é, diferentemente do direito de ação, marcado pela concretude, já que submetido, para se colocar como viável, a condições. Dessa maneira, as condições da ação – de amplo conhecimento da doutrina – além de assumirem, a nosso ver, outro formato, se colocam, na realidade, como condicionantes ao regular desenvolvimento de uma pretensão acusatória.

VIII. Com isso tudo, além de outros aspectos que circundam o tema tratado, concluímos que o direito de ação é constitucional, abstrato e que não se projeta ao mundo do processo, mas apenas autoriza o exercício de outro, de natureza concreta e que, a partir dos seus elementos (objetivo, subjetivo e de atividade) fundamenta o ato de acusar e defender, que se reveste, em essência, como exercício de pretensões. O binômio ação-pretensão, aliado ao princípio da necessidade, forma o fundamento do direito processual penal e contribui para o reposicionamento de categorias e a elaboração de uma Teoria Geral adequada às realidades aqui tratadas.

IX. E a partir do exercício de pretensão, concluímos ainda que, mesmo nas hipóteses em que o Ministério Público postula o arquivamento dos autos da investigação, haverá uma manifestação concreta do direito constitucional de ação.

REFERÊNCIAS

A. MERCARDER, Amílcar. **La acción. Su naturaleza dentro del orden jurídico.** Buenos Aires: Depalma, 1944.

AFTALEÓN, Henrique R.; GARCÍA OLANO, Fernando; VILANOVA, José. **Introducción al derecho.** Buenos Aires: La Ley, 1956.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. **Estudios de teoría general e historia del proceso.** Tomo I. México: Institutos de Investigaciones Jurídicas – Universidad Nacional Autónoma de México, 1992.

_____. **Estudios de teoría general e historia del proceso.** Tomo I. México: Universidad Autónoma de México, 1992.

_____. Preâmbulo à obra Sistema de FRANCESCO CARNELUTTI. **Direito processual civil.** Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. 1. ed. São Paulo: Classic Book, 2000. v. I.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales.** Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

_____. **Constitucionalismo discursivo.** Tradução de Luís Afonso Heck. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais.** Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. **Processo penal, ação e jurisdição.** São Paulo: RT, 1975.

ALVARADO VELLOSO, Adolfo. **Introducción al estudio del proceso penal.** Primera parte. Buenos Aires: Rubinzal, 2008.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. v. I.

AMARAL, Guilherme Rizzo. A polêmica em torno da ‘Ação de direito material’. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). **Polêmica sobre a ação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 111-129.

ANNONI, Daniele. **O direito humano de acesso à justiça no Brasil.** Porto Alegre: Fabris, 2008.

ANTIEZA, Manuel. **El sentido del derecho.** Barcelona: Eriel, 2004.

AQUINO, José Carlos Xavier; NALINI, José Renato. **Manual de processo penal.** São Paulo: Saraiva, 1997.

ARAGONESES ALONSO, Pedro (Org.). **Estudios**. Madrid: Civitas, 1996.

_____. **Proceso y derecho procesal**. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1997.

ARNOUD, André-Jean. O conceito de direitos do homem. Referência para a compreensão de uma derivação progressiva. In: DELMAS-MARY, Mireille (Org.). **Processo penal e direitos do homem**. Tradução de Fernando de Freitas Franco. São Paulo: Manole, 2004. p. 130-142.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2003.

BACIGALUPO, Henrique. **Direito penal. Parte geral**. Tradução de André Estefam. São Paulo: Malheiros, 2005.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahi. **Correlação entre acusação e sentença**. São Paulo: RT, 2000.

BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. **Manual de derecho constitucional**. Madrid: Tecnos, 2010. v. III.

BARROS, Helda ... [et al.]. **Sobre o infinito, o universo e os mundos/Giordano Bruno, o Ensaio/Galileu Galilei/A cidade do Sul/Tornaso Camapanecça**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

BAUMANN, Jürgen. **Derecho procesal penal**. Tradução de Conrado Finzi. Buenos Aires: Depalma, 1986.

BERNARD, José. **Galileu Galilei à luz da história e da astronomia**. Rio de Janeiro: Vozes, 1955.

BINDER, Alberto M. **Introducción al derecho procesal penal**. 2. ed. Buenos Aires: Ad Hoc, 2009.

BIRMANN, Rudolphe Juy. O sistema Alemão. In: MARTY, Mireille Delmas (Org.). **Processos penais da Europa**. Tradução de Fauzi Hassan Choukr, com a colaboração de Ana Cláudia Ferigato Chourk. São Paulo: Lumen Juris, 2005. p. 5-71.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal. Parte geral 1**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**. Brasília: UNB, 1997.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Unb, 1997.

_____. **Teoría general del derecho**. Tradução de Jorge Guerreiro R. Colômbia: Temis, 1999.

_____. **O positivismo jurídico.** Tradução de Márcio Pugliese, Edson Bini e Carlos Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1999.

_____. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2000.

BORSARI, Luigi. **Azione penale.** Torino: Società L'Unione Tipografico-Editrice, 1866.

BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **Ação penal. As fases administrativa e judicial da persecução penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BOSCHI, Marcus Vinicius. **Da retroatividade da jurisprudência penal mais benigna.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2004.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de direito penal. Parte geral.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRUM, Nilo de Bairros. **Requisitos retóricos da sentença penal.** São Paulo: RT, 1980.

BRUTAU, José Puig. **A jurisprudência como fonte do direito.** Tradução de Lenine Nequete. Porto Alegre: Ajuris, 1977.

BÜLOW, Oskar Von. **La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales.** Tradução de Miguel Ancel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa, 1964.

CALAMANDREI, Piero. *Il concetto di "Lite" nel pensiero di Francesco Carnelutti.* **Rivista di Diritto Processuale Civile**, Padova: Casa Editrice Dott, v. 5, parte I, p. 3-22, 1928. [Direttori: Giuseppe Chiovenda e Francesco Carnelutti; Coordinatore: Piero Calamandrei].

CAMARGO, Acir Bueno de. Windscheid e o rompimento com a fórmula de Celso. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). **Crítica à teoria geral do direito processual penal.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 114-126.

CAMPELLO, Manoel Netto Carneiro. **Direito romano.** 3. ed. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1929. v. I.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e Teoria da constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. **Direito constitucional e Teoria da constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARNELUTTI, Francesco. **Studi di diritto processuale**. Padova: Casa Editrice Dott, 1939. v. terzo.

_____. **Derecho y Proceso**. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Europa-America, 1971.

_____. **Principios del proceso penal**. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1971.

_____. *Lite e funzione processuale*. **Rivista di Diritto Processuale Civile**, Padova: Casa Editrice Dott, v. 5, parte I, p. 22-37, 1928. [Direttori: Guiusepe Chioventa e Francesco Carnelutti; Cordinatore: Piero Calamandrei].

_____. **Instituciones del nuevo proceso civil italiano**. Tradução de Jaime Guasp. Barcelona: Bosch, 1942.

_____. **Direito processual civil**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. 1. ed. São Paulo: Classic Book, 2000. v. I.

_____. **Sistema de direito processual civil**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. 1. ed. São Paulo: Classic Book, 2000. v. I.

_____. **Sistemas de direito processual civil**. Tradução de Heliomar Martins Oliveira. São Paulo: Classic Book, 2000. v. II.

CARNELLUTI, Francesco. **Leciones sobre el proceso penal**. Tradução de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: El Foro, 2002. v. II.

CASTRO, Cássio Benvenuti. (In)Disponibilidade na ação penal pública. **RIDB**, ano 1, n. 2, p. 680, 2012. Disponível em: <www.idf-fdul.com>. Acesso em: 10 jul. 2013.

CHAMOUN, Ebert. **Instituições de direito romano**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

CHEDID, Luciano; WEBER, Adriana. **Noções introdutórias de teoria geral do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

CHIOVENDA, Giuseppe. **A ação no sistema dos direitos**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

CÓDIGO PROCESAL PENAL. **Modelo para Iberoamerica**. Disponível em: <www.direitoprocessual.org.br/blocos/76/1>. Acesso em: 15 jul. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CÓSSIO, Carlos. **La teoría egológica del derecho y el concepto jurídico de libertad**. Buenos Aires: Abellido-Perrot, 1964.

COSTA, Judith Martins. **A boa-fé no direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **A lide e o conteúdo do processo penal**. Curitiba: Juruá, 1989.

COUTURE, Eduardo. **Fundamentos del derecho procesal civil**. 3. edición. Buenos Aires: Depalma, 1977.

_____. **Introdução ao estudo do processo civil**. 3. ed. Tradução de Mozart Victor Russomano. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CRESCI SOBRINHO, Elicio de. **Objeto litigioso no processo civil**. Porto Alegre: Fabris, 2008.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-Leviatã. Direito, política e sagrado**. Porto Alegre: Fabris, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DIDIER JR., Fredie. O direito de ação como complexo de situações jurídicas. **Revista dos Tribunais**, v. 210, p. 41, 2012.

DIGESTO, I, 36: “**Litis nomen omnem significant sive in rem sive in personam sit**”. Disponível em: <<http://archive.org/stream/corpusjuriscivil01krueuft#page/n37/mode/2up>>. Acesso em: 19 ago. 2012.

DUMOND, Louis. **O individualismo – Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1983.

ECHANDÍA, Devis. **Nociones generales del derecho procesal civil**. Madrid: Aguillar, 1966.

EYMERICH, Nicolau. **O manual dos inquisidores**. Tradução de Maria José Lopes da Silva. Brasília: Rosa dos Tempos, 1993.

FAIRÉN GUILLÉN, Víctor. **Estudios de derecho procesal**. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1954.

_____. El proceso como función de satisfacción jurídica. **Revista de Derecho Procesal Iberoamericana**, n. 1, p. 17-95, 1965.

_____. De nuevo sobre los conceptos de acción y de pretensión. **Revista de Derecho Procesal Civil**, Madrid, p. 8-19, 1988.

FARIAS, Edilson Pereira. **Colisão de direitos. A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. Estado, nación y patria en el lenguaje político espanhol. Datos lexicométricos y notas para una historia conceptual. **Revista de História Militar**, Espanha: Ministerio de Defesa, Instituto de Historia y Cultura Militar, n. extra, p. 159-219, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio. O dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2008.

FOLEY, Michael. **A era da loucura. Como o mundo moderno tornou a felicidade uma meta (quase) impossível**. Tradução de Eliana Rocha. São Paulo: Alaúde, 2011.

FONTES, André. **A pretensão como situação jurídica subjetiva**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. São Paulo: Malheiros, 1995.

GALVÃO, Fernando. **Direito penal. Parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GARCÍA MAYNEZ, Eduardo. **Introducción al estudio del derecho**. Mexico: Porrúa, 1955.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A modernidade portuguesa e a reforma pombalina de 1772**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. **A fundação da norma para além da racionalidade histórica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GERMANO, Luiz Paulo Rosek. **Direito de resposta**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Legalidade, oportunidade e consenso no processo penal na perspectiva das garantias constitucionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 2. ed. Tradução de A. M. Hespanha. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1995.

GIMENO SENDRA, Vicente; MORENO CATENA, Victor; CORTÉS DOMINGUÉZ, Valentín. **Derecho procesal penal**. 3. ed. Madrid: Colex, 1999.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **A lide como categoria comum do processo**. Porto Alegre: Letras Jurídicas, 1991.

GLEISER, Marcelo. **O fim da terra e do céu. O apocalipse na ciência e na religião**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Inaplicabilidade do conceito de ação ao processo penal. In: Sistema penal e violência. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC/RS**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 47-60, 2011.

GOLDSCHMIDT, James. **Teoría general del proceso**. Buenos Aires: Labor, 1936.

_____. **Direito processual civil**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. **Derecho, derecho penal y proceso. Problemas fundamentales del derecho**. Tradução de Jacobo López Barja de Quiroga. Madrid: Marcial Pons, 2010.

GOLDSCHMIDT, James; GOLDSCHMIDT, Roberto. **Derecho judicial material**. Tradução de Catalina Grossmann. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1959.

GOLDSCHMIDT, Roberto. **Derecho judicial material civil**. Tradução de Catalina Grossmann. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1959.

GOMES, Fábio. **Carência de ação**. São Paulo: RT, 1999.

GOMES, Fábio Luiz. **Teoria geral do processo civil**. São Paulo: RT, 2002.

GOMES, Flavio (Org.). **A Constituição e o Supremo**. 15. ed. São Paulo: RT, 2013.

GOMEZ ORBANEJA, Emilio; HERCE QUEMADA, Vicente. **Derecho procesal penal**. 9. ed. Madrid: Artes Gráficas y Ediciones, 1981.

GONZAGA, João Bernardino. **A inquisição em seu mundo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988. Interpretação e Crítica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Influência do Código de Processo Penal Modelo para Ibero-America na Legislação Latino-Americana. Convergências e Dissonâncias com os Sistemas Italiano e Brasileiro**. Disponível em:
<<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/2/592/31.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2012.

GUASP DELGADO, Jaime. **La pretensión procesal**. Madrid: Civitas, 1981.

GUASP, Jaime. **La pretensión procesal**. Madrid: Civitas, 1981.

_____. **La pretensión procesal**. Madrid: Civitas, 1982.

_____. **Derecho procesal civil**. Madrid: Civitas, 1998.

_____. **Derecho procesal civil**. Tomo Primero. 4. ed. Madrid: Civitas, 1998.

GUASP, Jaime. La pretensión procesal. In: ARAGONESES ALONSO, Pedro (Org.). **Estudios**. Madrid: Civitas, 1996.

HEINRUCH, Kramer; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Brasília: Rosa dos Tempos, 2005.

HERRENDORF, Daniel. **Radiografía de la teoría egológica del derecho**. Buenos Aires: Depalma, 1987.

HOBBS, Thomas. **De Cive**. Tradução de Nario Barzagli. Torino: Marietti, 1972.

_____. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril, 1979.

HOBBSAWN, Eric. J. **A Revolução Francesa**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JARDIM, Afrânio Silva. **Ação penal pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

JELLINEK, Giorgio. **La dottrina generale del diritto dello Stato**. Tradução de Modestino Petrozziello. Milão: Dott A. Guiffre Editore, 1949.

JUST, Saint. Sur la Constitution de la France. Discurso pronunciado sobre a Constituição da França na Convenção de 24 de abril de 1793. In: HOBBSAWN, Eric. J. **A Revolução Francesa**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 3-25.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRAMER, Heirinch; SPRENGER, James. **Maleus maleficarum**. Tradução de Paulo Froés. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2005.

KRUSCHEWSKY, Eugênio. Direito de acesso ao judiciário. In: LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (Org.). **Direitos constitucionalizados**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KUHLMANN, Sylvio Roberto Degasperri. A actio sob a ótica de Muther, a partir da definição de Celso. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). **Críticas à teoria geral do direito processual penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 160-180.

L. VIGO, Rodolfo. **Los principios jurídicos**. Buenos Aires: Depalma, 2000.

LATORRE, Angel. **Introdução ao direito**. Coimbra: Almedina, 1997.

_____. **Introdução ao direito**. 3. ed. Tradução de Manuel de Alarcão. Coimbra: Almedina, 1997.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de derecho procesual civil**. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: EJEJA, 1980.

LOCKE, John. **Carta a respeito da tolerância**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: IBRASA, 1964.

_____. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

LOPES JÚNIOR, Aury. (RE)Discutindo o objeto do processo penal com Jaime Guasp e James Goldschmidt. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 39, p. 103-118, 2002.

_____. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. **Direito processual penal e a sua conformidade constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. v. I.

_____. **Direito processual penal e a sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Jumen Juris, 2010. v. I.

LOPEZ-PUIGCERVER, Carlos Viada; ARAGONESES ALONSO, Pedro. **Curso de derecho procesal penal**. 4. ed. Madrid: Prensa Castellana, 1974.

MACHADO, Antônio Alberto. **Teoria geral do processo penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Fábio Cardoso. **Jurisdição, condenação e tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. “Ação” e Ações: sobre a renovada polêmica em torno da ação de direito material. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). **Polêmica sobre a ação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 139-165.

MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). **Polêmica sobre a ação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 111-129.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos. O declínio do indivíduo nas sociedades de massa**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. São Paulo: RT, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil comentado artigo por artigo**. São Paulo: RT, 2008.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2000. v. I.

MARTINS, Rui Cunha. **O ponto cego do direito. The brazilian lessons**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MAYNEZ, Eduardo García. **Introducción al estudio del derecho**. 6. ed. México: Porrúa, 1955.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Colisão de direitos fundamentais: liberdade de expressão e de comunicação e direito à honra e à imagem.** São Paulo: RT, 1993.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MIRANDA, Pontes de. **História e Prática do habeas-corpus.** Rio de Janeiro: José Konfino, 1955.

MONTEALEGRE LYNETT, Eduardo. **Estudios introductorios a la obra de Günther Jakobs. Direito penal e funcionalismo.** Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

MONTERO AROCA, Juan; GÓMES COLOMER, Juan-Luis; MONTÓN REDONDO, Alberto; BARONA VILAR, Silvia. **Derecho jurisdiccional.** 9. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000. III v.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Constituição do Brasil interpretada.** São Paulo: Atlas, 2005.

MORENO CATENA, Victor; CORTÉS DOMÍNGUES, Valentín. **Derecho procesal penal.** 2. ed. Valência: Tirant lo Blanch, 2005.

MORTARA, Lodovico. **Commentario del Códice e delle leggi di procedura civile.** Milano: Dottor Francesco Vallardi, 1922. v. II.

MUÑOZ LOZANO, Jose. **Introducción al derecho y las ciencias sociales.** Segunda Edición. Tucuman: La Raza, 1941.

MÜSSIG, Bernard. **Desmaterialización del bien jurídico y la política criminal.** Tradução de Manuel Cancio Meliá e Enrique Peñarada Ramos. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

MUTHER, Theodor. Sobre la doctrina de la actio romana, del derecho de accionar actual. de la litiscontestatio y de la sucesion singular en las obligaciones. In: **Polemica sobre la actio.** Tradução de Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJEJA, 1974. p. 204-241.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito.* Rio de Janeiro: Forense, 1980.

NOVOA MONREAL, Eduardo. **O direito como obstáculo à transformação social.** Tradução de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1988.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado.** São Paulo: RT, 2005.

_____. **Manual de processo penal e execução penal.** São Paulo: RT, 2012.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio. A hermenêutica e a (in)determinação do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PAOLI, Giulio. La nozione di lite nel processo penale. **Rivista di Diritto Processuale Civile**, Padova: Casa Editrice Dott, v. II, parte I, p. 63-74, 1930. [Direttori: Guiusepe Chiovenda e Francesco Carnelutti; Cordinatore: Piero Calamandrei].

PEDROSO, Antônio Carlos. A dimensão antropológica dos direitos fundamentais. In: BITTAR, Eduardo; FERRAZ, Anna Candida da Cunha. **Direitos humanos fundamentais: posituação e concretização**. São Paulo: Edifício, 2006. p. 9-35.

PEKELIS, Alessandro. **Azione**. Nuovo Digesto Italiano. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1937.

PELARIN, Evandro. **Bem jurídico-penal. Um debate sobre a descriminalização**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

PEÑARADA RAMOS, Enrique. Sobre la influencia del funcionalismo y la teoria de sistemas en las actuales concepciones de la pena y del delito. In: LUHMANN, Niklas; TEUBNER, Günther; JAKOBS, Günther... [et al.]. **Teoría de sistemas y derecho penal**. Lima: Ara, 2000, p. 290-307.

PICÓ I JUNOY, Joan. **La modificación de la demanda en el proceso civil. Reflexiones sobre la prohibición de mutatio libeli**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2006.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado das ações**. Tomo I. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: BookSeller, 1998.

PORIÉ, François. **Emmanuel Lévinas: ensaios e entrevistas**. Tradução de J. Guinsburg, Márcio Honório de Godoy e Thiago Blumenthal. São Paulo: Perspectiva, 2007.

PUGLIESE, Giovanni. **Azioni (Direito Romano)**. Nuovissimo Digesto Italiano. II. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1958.

_____. Introducción. In: **Polemica sobre la “actio”**. Buenos Aires: EJEJA, 1974. p. XI-XLI.

QUINET, Edgar. **Historia da Revolução Francesa**. Tradução de Domingos Guimarães. Porto: Magalhães & Moniz Editores, 1912. Primeiro volume.

R. AFTALIÓN, Henrique; GARCÍA OLANO, Fernando; VILANOVA, José. **Introducción al derecho**. Séptima Edición. Buenos Aires: La Ley, 1964.

RAMÍREZ ARCILA, Carlos. **Teoria de la acción**. Bogota: Temis, 1969.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. **Direito processual penal.** São Paulo: Atlas, 2013.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito.** São Paulo: Saraiva, 1968.

_____. **Filosofia do direito.** São Paulo: Saraiva, 1972.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **La pretensión procesal y la tutela judicial efetiva. Hacia una teoría procesal del derecho.** Barcelona: Bosch, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Terceira Câmara Criminal. **Apelação Crime nº 70045612355.** Relator: Francesco Conti. Julgado em: 10/11/2011.

_____. Tribunal de Justiça. Terceira Câmara Criminal. **Recurso em Sentido Estrito nº 70046660114.** Relator: Nereu José Giacomolli. Julgado em: 12/04/2012.

ROCCO, Alfredo. **La sentenza civile.** *Studi.* Milano: Casa Editrice Dott, 1962.

RODOLFO ARGÜELLO, Luis. **Manual de derecho romano.** Buenos Aires: Astrea, 2007.

ROSEMBERG, Leo. **Tratado de derecho procesal civil.** Tomo II. Tradução de Angela Romera Vera. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1955.

ROXIN, Claus. **Derecho procesal penal.** Traducción de Gabriela Córdoba y Daniel R. Pastor. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000.

SAACSSON, Gisela Brum. Crimes contra a Administração Pública: um estudo sobre a possibilidade da não propositura da ação penal face ao princípio da insignificância. **Revista Brasileira de Ciências Criminais,** São Paulo, v. 74, p. 299-310, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: RT, 2012.

SATTA, Salvatore. **Diritto processuale civile.** Decima Edizione. Padova: CEDAM, 1987.

SCHWAB, Karl Heinz. La teoria dell'oggetto del processo nell'attuale dottrina tedesca. In: **Studi in onore di Antonio Segni, IV.** Milão: Casa Editrice Dott, 1967. p. 313-330.

_____. **El objeto litigioso en el proceso civil.** Tradução de Tomas A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1968.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Ação de imissão de posse.** São Paulo: RT, 1997.

_____. **Processo e Ideologia.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). **Polêmica sobre a ação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 15-41.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da; GOMES, Fábio. **Teoria geral do processo civil**. São Paulo: RT, 2002.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Common Law. Introdução do direito dos EUA**. São Paulo: RT, 1999.

SÓFOLES. **Antígona**. Tradução de Donaldo Schüller. Porto Alegre: L&MP, 1999.

SOUZA, Ricardo Timm de; FARIAS, André Brayner de; FABRI, Marcelo (Org.). **Alteridade e Ética**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

STEINMETZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

STRECK, Lenio Luiz; MORAES, José Luis Bolzan de. **Ciência política e Teoria geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2004. v. I.

_____. **Manual de processo penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Manual de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

TUCCI, Rogério Lauria. **Da ação e do processo civil na teoria e na prática**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

_____. **Princípios e regras orientadoras do novo processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____. **Teoria do direito processual penal**. São Paulo: RT, 2002.

_____. **Teoria do direito processual penal. Jurisdição, ação e processo penal. Estudo sistemático**. São Paulo: RT, 2003.

VITA, Luis Washington. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

WACH, Adolf. **La pretensión de declaración. Un aporte a la teoría de la pretensión de protección del derecho**. Tradução de Juan M. Semon. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1962.

WELZEL, Hans. **Derecho natural y justicia material**. Tradução de Felipe Gonzáles Vicén. Madrid: Aguilar, 1957.

WINDSCHEID, Berhard. La “actio” del derecho civil romano, desde el punto de vista del derecho actual. In: SENTIS MELENDO, Santiago. **Polemica sobre la actio**. Tradução de Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJE, 1974. p. 03-198.

_____. La actio. Replica al Dr. Theodor Muther. In: PUGLIESE, Giovanni. **Polemica sobre la actio**. Buenos Aires: EJE, 1974. p. 299-361.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**. Tradução de Karin Praefke-Aires Coutinho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.